Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 074/2014 Erechim, 09 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 065/2014, que Altera a Lei n.º 3.580/2003, que normatiza a regularização de áreas próprias do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 065/2014.

Altera a Lei n.º 3.580/2003, que normatiza a regularização de áreas próprias do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único, que passa a ser § 1.º e, acrescenta os §§ 2.º e 3.º, ao Art. 4.º da Lei n.º 3.580, de 21 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1.º Procedida a avaliação, aquele que se encontrar no imóvel, objeto da regularização, será notificado a apresentar a documentação aludida no Art. 2.º desta Lei, bem como, fica cientificado sobre a necessidade de perfectibilizar o contrato de regularização no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da notificação.

§ 2.º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, não tendo o possuidor notificado, comparecido à Coordenadoria de Habitação para assinatura do contrato, o Município de Erechim poderá entrar com processo administrativo e/ou judicial para retomada do imóvel.

§ 3.º Não sendo firmado contrato no mesmo ano da realização da avaliação, o valor do imóvel designado pela Comissão será atualizado pela URM (Unidade de Referência Municipal), na época na concretização do pacto, sendo que o valor poderá ser atualizado até 05 (cinco) anos da data em que foi realizada a avaliação, após esse período, será necessário proceder uma nova avaliação." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.580/2003, que normatiza a regularização de áreas próprias do Município de Erechim, para amenizarmos os casos de irregularidades nas áreas públicas.

Hoje, a maior dificuldade da Coordenadoria de Habitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação está na conscientização do possuidor, sobre a importância de ter a escritura do imóvel em seu nome.

Proporcionar a regularização e, posterior, escrituração, representa proporcionar dignidade aos moradores das áreas irregulares, ao mesmo tempo e evitar novas negociações ilícitas.

Essa atividade, de acordo com o Estatuto da Cidade e a Lei n.º 11.977/2009, proporcionará uma condição de legalidade as famílias que estão em posse dessas áreas públicas há vários anos, e possibilitará que o valor pago seja revertido em favor de novos Programas Habitacionais para as famílias de baixa renda, que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal